



PROCESSO	Nº 088/2015 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000019200/2015
INTERESSADO	ACR – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO DE RECURSO AO PLENÁRIO RELATIVO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000019200/2015 – AUSÊNCIA DE REGISTRO PJ

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPE Nº 0133 / 2016**

Decide pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa mínima do processo nº 088/2015 em nome da empresa ACR CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO (CAU/PE), reunido em 04 de julho de 2016, em sua 105ª Sessão Plenária Ordinária, no uso das competências previstas, no art 34º da Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2012 e do art. 28, inc. I e II do Regimento Interno deste CAU/PE, de 30 de janeiro de 2012, e,

Considerando o Art. 22 da Resolução do CAU/BR nº 22 de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a apresentação de recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional, tendo a possibilidade de recorrer do Plenário do CAU/UF.

Considerando que segundo consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, a empresa desenvolvia atividades econômicas de serviço de arquitetura, sem que tivesse o devido registro junto a este Conselho no ato da notificação;

Considerando o voto da Conselheira Relatora Vânia Lúcia Torres Miranda, representando o entendimento da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PE, que decide pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa mínima;

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica nº 01/2016 deste Conselho, se posicionando no sentido que não seja provido o recurso administrativo interposto pela autuada.

Considerando o voto do Conselheiro Jorge Passos de Medeiros Revisor do Relatório apresentado na 97ª Sessão Plenária, sendo constituído para esse fim na 103ª Sessão Plenária, que acompanha o entendimento da Comissão de Exercício Profissional decidindo pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa mínima.

### **DELIBEROU:**

1. Acompanhar o entendimento da Comissão de Exercício Profissional bem como o entendimento do Relator Revisor do Plenário, decidindo pela manutenção da multa mínima relativo ao processo 088/2015 em nome da empresa ACR Consultoria e Projetos LTDA – EPP.
2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.



**Com 06 (seis) votos favoráveis** dos conselheiros: Viviany Nogueira Ramos Guedes, Claudia Veronica Torres Barbosa, Vânia Avelar de Albuquerque, Jório José Carneiro Barretto Cruz, Vânia Lúcia Torres de Miranda e Walkyria Tsutsumi Ferreira Coutinho **01(um) voto** contrario do Conselheiro: Antônio Jose Lins de Azevedo e **02 (duas) ausências** dos Conselheiros: Altemar Roberto Barbosa Freitas e Luiz Augusto Rangel Moreira de Barros.

Recife-PE, 04 de julho de 2016.

**ROBERTO MONTEZUMA CARNEIRO DA CUNHA**  
**Presidente do CAU/PE.**



## 105ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CAU/PE

### Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Roberto Montezuma Carneiro da Cunha	-	-	-	
Altamar Roberto Barbosa Freitas				X
Antônio José Lins de Azevedo		X		
Viviany Nogueira Ramos Guedes	X			
Claudia Veronica Torres Barbosa	X			
Vânia Avelar de Albuquerque	X			
Jório José Carneiro Barretto Cruz	X			
Luiz Augusto Rangel Moreira de Barros				X
Vânia Lúcia Torres de Miranda	X			
Walkyria Tsutsumi Ferreira Coutinho	X			

**Histórico da votação:****Sessão Plenária nº:** 105ª Sessão Plenária Ordinária**Data:** 04/07/2016**Matéria em votação:** Concordância com o entendimento do Relator Revisor da Plenária que decide pela manutenção do auto de infração e aplicação da multa mínima relativa ao processo administrativo nº 088/2015 de auto de infração nº 1000019200/2015 em nome da empresa ACR – Consultoria e Projetos Ltda.**Resultado da votação:** Sim ( 06 ) Não ( 01 ) Abstenções ( 00 ) Ausência ( 02 ) Total ( 9 )**Ocorrências:** \_\_\_\_\_**Secretário da Sessão****Presidente da Sessão:**